

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

CONTRATO Nº 02 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI E A EMPRESA MERCURY ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA. EPP

Pelo presente instrumento particular, a Câmara de Municipal de Ijaci, inscrita no CNPJ 01.835.045/0001-49 situada na Rua João Francisco Lopes, n.º 234, Ijaci/MG, CEP 37218-000, doravante designado contratante, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Arnaldo de Abreu Campos, portador do CPF nº 057.638.601-44, e a Empresa empresa Mercury Assessoria e Sistemas Ltda. EPP, doravante denominada como contratada, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.016.011/0001-09, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Rio Claro, nº 184, Sala 102, Bairro Prado, CEP 30411-148, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Wantuil Pires Berto Junior, portador do CPF nº 420.217.746-00 tem entre si, na melhor forma de direito, com amparo na Lei nº 8.666/93, princípios aplicáveis à administração pública, supletivamente normas de direito civil, celebrar o presente contrato administrativo originário do Processo Licitatório nº 01/2018, modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, conforme descrito no Termo de Referência.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo ao edital, que passa fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente.

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Termo de Referência são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

2.4 – A CONTRATADA se obriga a:

2.4.1 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, dentre outros;

2.4.2 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao CONTRATANTE;

2.4.3 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.4.4 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.4.5 – Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

2.5 – É vedado à CONTRATADA:

2.5.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.5.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

2.5.3 – É vedada a subcontratação total e parcial dos serviços objeto deste contrato.

Rua João Francisco Lopes, 234 – Centro – Ijaci/MG - CEP: 37.218-000

Telefones: (35)3843-1153 / 1007

E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

2.6 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio do gestor do contrato;

3.1.2 – Fornecer os dados necessários para a execução dos serviços, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.3 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – O CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 – O CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que o gestor do contrato não logre elidir, por intermédio da Câmara Municipal de Ijaci – MG.

3.3 – O CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de 08 (oito) meses, com término em 31/12/2018.

4.2 – A CONTRATADA receberá ordem de serviços para 08 (oito) meses. Caberá ao Contratado dispor sobre a continuidade dos serviços a partir de então, sendo prevista sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.

4.2.2 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.2.3 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação 01.031.0001.2.001.3.90.35.00 Recurso Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), com término em 31 de dezembro de 2018.

6.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O preço total será pago em parcelas iguais e fixas.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

7.2.1 – As Notas Fiscais deverão ser recebidas pelo no Departamento de Contabilidade/Tesouraria do CONTRATANTE.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 7.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

b) Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

7.2.2 – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. O CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

7.2.3 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida ao CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.1.3 – multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.1.4 – multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

8.1.5 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.6 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

8.2.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

8.2.2 – retardamento injustificado para o início da prestação dos serviços;

8.2.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

8.2.4 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pelo gestor do contrato;

8.2.5 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no edital e neste contrato.

8.2.6 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

9.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pelo CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus.

CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS

8.1 – Da aplicação das sanções definidas neste contrato referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Ijaci ou encaminhados através de e-mail camaraijaci@gmail.com

8.2 – No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, o qual terá livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

9.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com o Termo de Referência.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

10.2 – No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93

10.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

10.3 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço total a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado O CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

12.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

12.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou, ainda:

12.2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 – Em conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

13.2.1 – Incumbirá AO CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei n° 8.666/93, a publicação do extrato

Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2017/2020

deste contrato e dos termos aditivos no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.

13.3 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Termo de Referência.

13.4 – Fica eleito o da COMARCA DO DOMICILIO DO CONTRATANTE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Câmara Municipal de Ijaci, 11 de junho de 2018


ARNALDO DE ABREU CAMPOS
Câmara Municipal de Ijaci/MG
Contratante


WANTUIL PIRES BERTO JUNIOR
Mercury Assessoria e Sistemas Ltda. EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Isaura Ameladora P. Castro*
CPF: *455.641.676-00*
RG: *M30.23697 SSP/MG*

Nome: *Adelino G. Romão*
CPF: *474.033.656-15*
RG: *M-2.747.178 SSP/MG*